

Processo: 00119/2015 Modalidade: Pregão presencial nº:00080/2015

### ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .00064/2015

O Município de Lambari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 04.013.164/0001-04., situada na AV D. PEDRO I, 4397, Bairro JARDIM BARONESA, cidade TAUBATE - SP, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por seu, Sr. ORLANDO ABUD JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 30.708.140-0, e inscrito no CPF sob o nº 215.090.678-33 classificada no Processo Licitatório nº00119/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 00080/2015, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

#### 1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E MATERIAIS ESCOLARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	ALMOFADA PARA CARIMBO, EM ALGODÃO, COR AZUL, TAMANHO NUMERO 02	S.PRINT	UN	30	1,75	52,50
2	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	JOCAR	UN	20	1,82	36,40
3	BLOCO DE DESENHO	CREDEAL	UN	200	2,03	406,00
4	BOBINA PARA CALCULADORA	ALOFORM	UN	100	0,75	75,00
5	BOBINA DE PAPEL TÉRMICA PARA ECF	ALOFORM	CX	12	27,80	333,60
6	BORRACHA BRANCA ESCOLAR	LEO	CX	15	4,90	73,50
7	CANETA HIDROGRÁFICA 06 CORES	MAKE	CX	30	1,60	48,00
8	CARTOLINA nas cores branca, amarela, azul claro e rosa, medindo 150g, 50x66, ideal para trabalhos escolares. Pacote com 100 folhas cada cor.	ACARD	PCT	10	26,00	260,00
9	COLA COLORIDA - PCT C/ 6 CORES	LEO	CX	60	3,50	210,00
10	COLA EM BASTÃO	LEO	CX	50	5,32	266,00
11	COLA PARA E.V.A. E ISOPOR	ACRILEX	UN	50	1,05	52,50

12	COLCHETE Nº 06	GASFER	CX	10	1,89	18,90
13	COLCHETE Nº 08	GASFER	CX	10	2,49	24,90
14	COLCHETE Nº 10	GASFER	CX	10	3,01	30,10
15	ENVELOPE SACO BRANCO, 240 X 340 - CX C/ 250 UNIDADES	SCRITY	CX	10	44,80	448,00
16	LÁPIS PRETO Nº 02	LEO	CX	30	19,35	580,50
17	PAPEL PEDRA - PCT C/ 40 UN	VMP	PCT	50	8,40	420,00
18	PASTA COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICO	POLYCART	UN	300	0,84	252,00
19	PASTA ESCOLAR A a Z LOMBO LARGO GRANDE	POLYCART	UN	250	5,88	1470,00
20	PINTURA A DEDO	ACRILEX	CX	100	4,06	406,00
21	PISTOLA PARA COLA QUENTE BIVOLT QUE TEM O CABO HOMOLOGADO PELO INMETRO E É INDICADA PARA BASTÕES DE COLA GROSSA DE 12MM. MEDIDAS: 160X130	MAKE	UN	20	8,40	168,00
22	PRANCHETA MANUAL EM ACRÍLICO C/ PREND. - OFÍCIO	NOVACRIL	UN	80	8,50	680,00
23	TESOURA GRANDE, LÂMINA EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO, 17 CM	JOCAR	UN	40	2,94	117,60
24	TINTA GUACHE	ACRILEX	CX	100	1,82	182,00
<b>Sub Total</b>						<b>6.611,50</b>

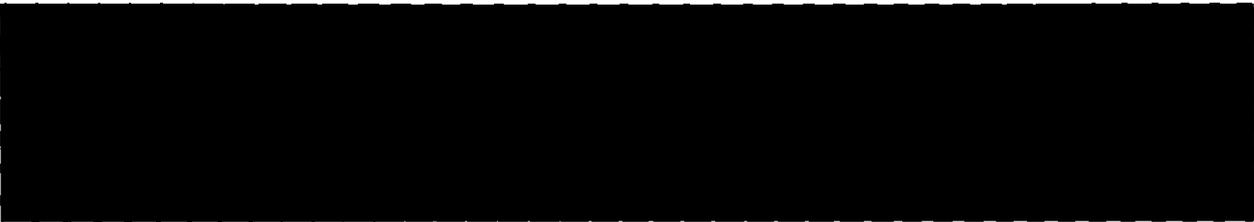
1.1 - A contratação dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Lambari.

1.2 - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 00119/2015, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e demais dotações equivalentes do exercício subsequente:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.02.00.04.122.0003.2.009.3390.30.00	45	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO
02.04.03.12.122.0003.2.024.3390.30.00	130	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01.04.122.0003.2.049.3390.30.00	249	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE OBRAS
02.08.02.10.122.0003.2.075.3390.30.00	376	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAUDE

*[Handwritten signature]*



02.09.02.08.244.0035.2.083.3390.30.00	410	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF / CENTRO DE REFERENCIA DAS ASSITENCIA SOCIAL - CRAS
---------------------------------------	-----	---

## **2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Divisão Administrativa do Município de Lambari, através de seu Diretor.

## **3. DA VALIDADE DA ATA**

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

## **4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

4.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem.

## **5. DA RESCISÃO**



**5.1** - Os produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

- a)** Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c)** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **6. DAS MULTAS E PENALIDADES**

**6.1** - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

**6.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**6.3** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



6.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

6.6 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## 7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lambari-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

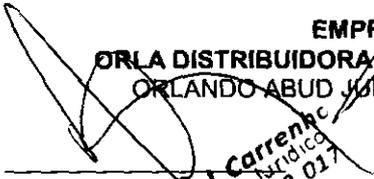
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lambari, 04 de dezembro de 2015

  
**MUNICÍPIO DE LAMBARI**  
CONTRATANTE  
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal

  
**EMPRESA**  
**ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**  
ORLANDO ABUD JUNIOR - Representante

Visto Assessor jurídico: \_\_\_\_\_

  
**Michel Correnho**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.017

Testemunha 1:

Nome: Leticia Aparecida JCA  
Ass: [Handwritten Signature]  
RG: MG 2875909

Testemunha 2:

Nome: Jonathan Nery M. Dias  
Ass: [Handwritten Signature]  
RG: MG. 16.442.230